



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2020 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

001

Contrato nº. 0011/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.700.174/000109, estabelecida na Rua Isaias Rego, 01-centro, Dário Meira (BA), CEP 45.590-000, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAM ALMEIDA SENA**, portador do CPF nº. **003.559.535-14** e Cédula Identidade nº. **09.777.268-27-SSP-BA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Praça José Dantas Farias, nº 13, centro, nesta cidade de Dário Meira (BA), na qualidade de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física, **GILSON SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, borracheiro, residente na rua Hélio Bispo - 69, portador da Cédula de Identidade nº. **13.154.077-79 SSP-BA** e CPF nº **018.778.685-23**, aqui denominada **CONTRATADO**, têm justos e acordados a formalização do presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2019, originado do Processo Administrativo nº. 011/2020, que se regerá segundo as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO** – Constitui o objeto do presente Contratação de pessoa Física para prestação de serviços de borracharia nos veículos da frota própria e locada a serviço da Prefeitura Municipal de Dário Meira (BA), durante o exercício de 2020, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação, originado do Processo Administrativo nº. 031/2020, conforme previsto na legislação vigente (Lei 8.666/93), como se transcrito fosse, Conforme anexo a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL.
1	FORÇA NO PNEU DO ONIBUS ESCOLAR	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
2	TROCA DO PNEU DO ONIBUS ESCOLAR	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
3	FORÇA NO PNEU DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
4	TROCA DO PNEU DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
5	FORÇA NO VEÍCULO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
6	TROCA DO PNEU NO VEÍCULO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
7	FORÇA NO PNEU TRASEIRO DA RETRO-ESCAVADEIRA	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
8	FORÇA NO PNEU DIANTEIRO DA RETRO-ESCAVADEIRA	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
9	FORÇA NO PNEU DA CAÇAMBA DO PAC	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
10	TROCA DE PNEU DA CAÇAMBA DA PAC	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

11	FORÇAS NOS PNEUS DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
12	TROCAS DOS PNEUS DOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 12.200,00</b>

*002*

**Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – O regime de execução do presente Contrato será de execução continuada, até sua total conclusão, a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Pelos serviços prestados conforme descrito na Cláusula Primeira no valor estimado de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, durante o exercício de 2020, podendo ser pagos, após atesto do setor responsável pela prestação dos serviços.

§ 1º - Os valores são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O presente Contrato terá o prazo de sua vigência a partir de sua assinatura, e até 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º - O presente Contrato terá o prazo de sua execução, contado a partir de sua assinatura, e tendo por fim o dia 31 de Dezembro de 2020.

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias municipais abaixo relacionadas, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Órgão: 03.08.00 – Sec. Muni. De Educação, Esporte e Lazer.  
03.07.00 – Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.  
03.10.00 – Fundo Municipal de Saúde  
03.11.01 – Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Projeto/Atividade: 2.020 – Coord. Dos Serviços Da Sec. De Educação, esporte e lazer.  
2.013 – Gestão de Obras e Serviços Públicos – Sede e Distritos.  
2.033 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde.  
2.043 – Gestão dos Serviços de Assistência e Desenvolvimento Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recursos: 00 – Rec. Ordinários  
01 – 25% Educação  
02 – 15% Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A contratante deverá fornecer a Contratada todas as informações necessárias à realização do serviço, que deverá ser executado do Setor de Compras, conforme a necessidade e conveniência do Município.

003

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A Contratada se compromete a prestar os serviços contratados com presteza, eficiência, zelo, honestidade e comprometimento com o resultado final, assegurando os interesses da Prefeitura Municipal de Dário Meira (BA), sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

**§ 1º - Das Penalidades Cabíveis**

I) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município de Dário Meira poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na Alínea anterior;

II) As sanções previstas na Alínea “a” do Inciso I acima são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administrativa e Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

**Cláusula Oitava – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL** – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º** - A Prefeitura Municipal de Dário Meira, poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**§ 3º** - Poderão as partes, renunciar o presente Contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

I) **Por parte do Município de Dário Meira:** A Prefeitura Municipal de Dário Meira poderá rescindir o presente Contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar o Contratado de prestar os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira;

II) **Por parte do Contratado:**

- a) O Município de Dário Meira deixar de pagar regularmente os valores vencidos na Cláusula Terceira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

24

- b) O Município de Dário Meira deixar de cumprir orientações de caráter técnico elaboradas pelo Contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação vigentes.

**Cláusula Nona – DAS CONDIÇÕES GERAIS** – O Contratado não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ter a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização do Município de Dário Meira.

**Cláusula Décima – DO FORO** – O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ficando eleito o Foro da Comarca de Itagibá(BA) para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por si e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o representante do Município de Dário Meira e o Contratado, na presença das testemunhas abaixo a tudo, presentes.

Dário Meira (BA), 07 de janeiro de 2020.

**WILLIAM ALMEIDA SENA**  
Prefeito do Município de Dário Meira

**Gilson Santos Ferreira**  
CPF 018.778.685-23

Testemunhas